

MENSAGEM N° 047/2025 / SECRETARIA DE GOVERNO

Jaboticatubas, 28 de agosto de 2025.

**A Sua Excelência o Senhor
Vereador PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Jaboticatubas
JABOTICATUBAS/MG**

Senhor Presidente,

Submeto à deliberação de V. Ex^{as}. o texto do Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2026**

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Ex^a. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

RACLY ARAUJO Assinado de forma
ANDRADE:742 digital por RACLY
17470606 ARAUJO
ANDRADE:7421747
0606

RACLY ARAÚJO ANDRADE
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 080 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026

O Povo do Município de Jaboticatubas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaboticatubas para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.
- III. Administração Indireta

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$ 117.212.000,00 (cento e dezessete milhões duzentos e doze mil reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receita Corrente	125.892.779,75
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	27.019.363,15
Contribuições	3.340.755,33
Receita Patrimonial	49.070,00
Receita de Serviços	374.000,00
Transferências Correntes	95.019.691,34
Outras Receitas Correntes	89.900,03
Receitas de Capital	4.600.018,03
Operações de Crédito	800.000,00
Alienação de Bens	200.000,00
Transferências de Capital	3.600.018,03



Dedução	(13.280.797,88)
Total da Receita Orçamentária	117.212.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos e funções, o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃOS	VALOR R\$
Corpo Legislativo	1.424.600,00
Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal	2.175.400,00
Secretaria Municipal de Administração	6.712.794,41
Secretaria Municipal de Administração Regional	2.917.515,18
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social	7.250.262,84
Secretaria Municipal de Governo	2.136.846,40
Secretaria Municipal de Fazenda	3.120.661,97
Secretaria Municipal de Planejamento	991.697,32
Secretaria Municipal de Saúde	32.650.496,33
Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos	15.808.547,23
Secretaria Municipal de Educação	27.621.442,76
Procuradoria Geral do Município	1.136.300,00
Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Turismo	4.750.904,98
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	2.925.000,02
Secretaria Municipal de Segurança Social e Meio Ambiente	5.579.330,56
Jabotur	10.200,00
TOTAL	117.212.000,00



POR FUNÇÕES	VALOR R\$
Legislativa	3.600.000,00
Administração	11.769.570,50
Segurança Pública	1.074.100,02
Assistência Social	7.285.262,84
Previdência Social	2.838.554,91
Saúde	32.650.496,33
Educação	27.621.442,76
Cultura	2.198.500,00
Direitos da Cidadania	40.000,00
Urbanismo	8.498.629,73
Saneamento	1.436.510,18
Habitação	350.000,00
Gestão Ambiental	3.598.600,00
Ciência e Tecnologia	309.839,50
Agricultura	2.925.000,02
Comércio e Serviços	1.103.200,00
Comunicações	94.500,00
Transporte	7.389.575,90
Desporto e Lazer	1.121.225,34
Encargos especiais	1.100.000,00
Reserva de Contigência	206.991,97
TOTAL	117.212.000,00

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES**



Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, utilizando como recurso:

I - o excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente:

a) até o limite de 30% (trinta pontos percentuais) do valor total do orçamento para os recursos livres;

b) até o valor total de recursos legalmente vinculados à finalidade específica.

II - o superávit financeiro:

a) até o limite de 30 % do valor total do orçamento do Município.

§ 1º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º - As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

§ 6º - O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento), quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO



Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura de Jaboticatubas, aos 28 dias do mês de agosto de 2025, 86º da Emancipação Política.

Lauro
Henrique
Marques
Nascimento

Assinado de forma
digital por Lauro
Henrique Marques
Nascimento

LAURO HENRIQUE MARQUES NASCIMENTO
Secretário Municipal de Governo

RACLY
ARAUJO
ANDRADE:7
4217470606

Assinado de
forma digital por
RACLY ARAUJO
ANDRADE:74217
470606

RACLY ARAÚJO ANDRADE
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo apresentar a Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2026.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Com o objetivo de equilibrar as contas públicas, na elaboração da LOA 2026 foram utilizados os seguintes critérios:

- Estruturação dos programas e ações em conformidade com o Plano de Governo, permitindo melhor compreensão do orçamento, a partir da identificação do gasto público;
- Reestruturação orçamentária com adequação das funções, subfunções, programas, ações, elementos de despesa e fontes (destinações) de recursos;
- Prioridade na manutenção dos serviços à comunidade e aos investimentos que ampliem e melhorem sua qualidade de vida.

A fim de garantir o equilíbrio orçamentário, o atual ordenamento impõe limites e condições à gestão do dinheiro público, quer para determinadas despesas, quer para o endividamento.

Apesar dos elevados custos de manutenção dos serviços públicos, constata-se que a despesa com pessoal fica inferior ao limite máximo estabelecido.

Este equilíbrio torna possível não só a preservação do patrimônio do Município, como também uma maior capitalização, haja vista que a política econômico-financeira do Município, expressa na proposta orçamentária, é de melhorar a sua infraestrutura básica para viabilizar um bom atendimento às necessidades dos munícipes.

Esta infraestrutura implica investimentos e elevados custos de manutenção que, por sua vez, ficam condicionados à expectativa de receita.

Para o exercício de 2025 a receita foi estimada em R\$ 109.000.000,00 (Cento e nove milhões de reais)

Para o exercício de 2026 a receita está sendo estimada em R\$117.212.000,00 (cento e dezessete milhões e duzentos e doze mil reais)



Na estimativa de receita para 2026 foi considerado o índice de correção de 6,9% (seis vírgula nove, pontos percentuais).

Referido índice é composto de inflação (% anual) projetada em 4,5% e PIB real (crescimento percentual anual) em 2% e estimativa repasses recursos de originários de transferências especiais, e recursos vindo do Fundo Estadual de Saúde de anos anteriores a serem repassados conforme cronograma do Governo do Estado até final de 2026.

Foram considerados também os convênios, alguns já firmados e outros em fase de negociação, com entidade governamental federal e estadual.

Dando continuidade aos programas existentes nas Leis Orçamentárias de exercícios anteriores, o Executivo tem como prioridades para o exercício de 2026 as iniciativas especificadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Considerando o § 1º, Art. 118-A da Lei Orgânica Municipal, alocamos provisoriamente na “reserva de contingencia” o valor de R\$1.710.782,79 (cerca de 2% (conforme estiver definido na LOM) da RCL realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto) para as possíveis emendas impositivas a serem aprovadas por este Legislativo. Tal medida objetiva resguardar o planejamento da política pública elaborada pelo executivo garantindo o cumprimento da LOM.

Estamos encaminhando o anexo de que trata o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 que tem por objetivo evidenciar a compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais que integra a LDO.

Em forma de anexo, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estamos encaminhando também o demonstrativo do efeito da renúncia de receita, a forma de compensação e o demonstrativo da expansão das despesas continuadas.

Em cumprimento às disposições do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, encaminhamos os demais anexos que integram a Lei de Orçamento.

Prefeitura de Jaboticatubas, aos 28 dias do mês de agosto de 2025, 86º ano da Emancipação Política.

RACLY ARAUJO
ANDRADE:742
17470606

Assinado de forma
digital por RACLY
ARAUJO
ANDRADE:74217470606

RACLY ARAÚJO ANDRADE

Prefeito Municipal

